



EDITAL DO PG-e Nº. 157/ADNO/SBSL/2012

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 01/ADNO/SBSL2012

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE RESTAURANTE, LANCHONETE, BAR E CAFETERIA NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO, EM SÃO LUIS/MA.

Nos termos do Edital da Licitação em referência, o Pregoeiro, por julgar pertinentes os questionamentos da empresa licitante, presta os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTA 01:

“Solicitamos que seja indicado no “CROQUI” qual o local e área para instalação do GLP (Gás de cozinha), central de ar condicionado e equipamentos para câmeras frigoríficas. Quanto ao sistema de esgoto, qual o tipo de instalação a ser aceita pela Infraero, tendo em vista que a Cozinha estará em andar superior, será autorizado a instalação entre laje e forro do andar térreo?

Quanto ao sistema de exaustão o mesmo será autorizado a quebra de lajes para passagem de dutos ou será feito pela lateral do prédio?”

RESPOSTA 01:

De acordo com a área ofertada o licitante vencedor do certame deverá apresentar os projetos de adequação necessária ao funcionamento de suas atividades. Os projetos serão analisados pela INFRAERO e caso haja necessidade de modificações serão comunicadas ao concessionário.

PERGUNTA 02:

“Haverá instalação de escadas rolantes e elevadores?”

RESPOSTA 02:

Haverá instalação de elevador, apenas.

PERGUNTA 03:

“O prédio onde será licitado o espaço para o Restaurante, haverá reforma? Qual o prazo para início e fim das obras?”

RESPOSTA 03:

O prédio passará por reformas com previsão de início em fevereiro de 2013 e prazo de conclusão de 90 dias.

PERGUNTA 04

“A data de Abertura da Empresa é 13/08/2012, logo não tenho balanço do último exercício (2011). Mesmo assim posso participar? Qual balanço devo apresentar? Esse balanço deve estar devidamente registrado na Junta?”

RESPOSTA04

Acerca do assunto, inicialmente, transcrevemos o entendimento de Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. P. 442:

“No substitutivo do Senado, previa-se a possibilidade de apresentação do ‘balanço de abertura’, o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra.

É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, as empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através da aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira.

[...]

Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura.”

Trata, afinal, de não impor ao particular o impossível, tal como a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício financeiro, caso este sequer exista, em razão da recente constituição da sociedade.

Assim, imperativo à Comissão do pregão da referência que admita a apresentação do ‘balanço de abertura’ para habilitações, nos termos do subitem 8.4.2 do Edital, vez que as empresas interessadas poderão também fazê-lo através do SICAF, subitem 8.4.1 do Edital (questão “a”).

Adiantamos que este é o entendimento tido pela Consultoria Zenite, conforme *orientação da consultoria 1123/213/Nov/2011* que, adicionalmente, frisou:

Contudo, tais balanços devem estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão equivalente.

É este, por derradeiro, o que se extrai de esclarecimento do Comprasnet ([HTTP://www.comprasnet.gov.br/ajuda/fornecedores/balanço.htm](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/fornecedores/balanço.htm)):

No ano de início de suas atividades a empresa está sujeita a apresentação de balanço?

Resposta: Sim, quando a empresa desejar a sua Habilitação Parcial no SICAF, nos termos do Anexo II do Manual do SICAF; desta forma, deverá apresentar 'balanço de abertura' devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedade civis, o documento poderá ser registrado em cartório competente, onde tiver sido registrado o seu Contrato Social.

Ademais, como visto acima, o registro na Junta Comercial ou órgão equivalente é obrigatório (questão “b”), cfme. ILC nº 55 – Setembro/98, p. 837; Lei 6.404/76, arts. 176, §1º, e 289, §5º; Decreto-Lei nº 486/69, art. 5º, §2º; Decreto nº 3.708/19, art. 18.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS
Pregoeiro
Ato Adm. nº 672/ADNO(ADNO-3)/2012